



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1517

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta de obras de reconstrução de ponte sobre o Ribeirão Benfica que dá acesso à Estrada do Pompião, neste Município.

Artigo 2º - O valor estimado para a realização das referidas obras é de R\$ 35.869,75 (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) sendo que deverá ser suportado da seguinte forma: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que onerará o Orçamento Programa da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e R\$ 1.869,75 (um mil e oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) que onerará o Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Piquete.

Artigo 3º - As obras serão executadas por administração direta, ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Artigo 4º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo serão utilizados recursos financeiros provenientes do convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do Artigo 2º.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

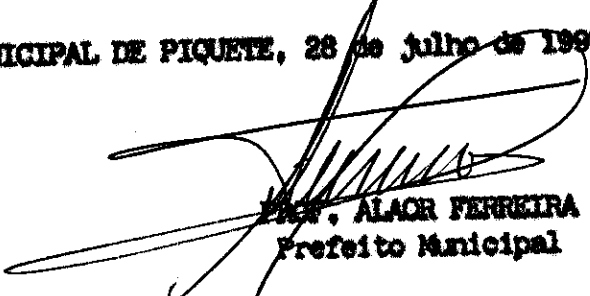
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 5º - Fica, autorizado o Executivo Municipal a editar o convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 28 de julho de 1997.


ALACIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.


ENG. EDMUNDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração